



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 50, do PL./00089.4/2019, que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

Art. 1º O art. 50, do PL./00089.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 50 – Os projetos de lei relacionados a aumento de
gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão
ser acompanhados de: ” (NR)**

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem o condão de estabelecer a possibilidade de apresentação de apenas projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos.

Esse sem dúvida é grande debate que já presenciamos aqui no Parlamento, sobre a possibilidade de apresentação de medidas provisórias para criação de cargos, encargos sociais e gastos com pessoal.

Entendemos que não há necessidade da utilização do instituto da Medida Provisória, que requer pré-requisito de necessidade e urgência.

O novo Governo, pode colocar em prática a transparência e abandonar de vez as velhas práticas de edição de Medida Provisória.

Como exemplo citamos na atualidade o novo Presidente que em quase 150 dias de governo editou 13 MP's e 135 Decretos, nesse período o número de contestações no STF já supera a quantidade de ações propostas no início de mandato.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz